

**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

LEI Nº 1455 DE 17 DE MARÇO DE 2015

Reajusta os vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Sobral, pensionistas, inativos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

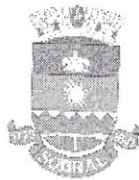
Art. 1º Fica reajustado em 7,0% (sete por cento) o salário base dos Servidores do Quadro Efetivo da Câmara Municipal de Sobral.

Art. 2º Os servidores Inativos e Pensionistas da Câmara Municipal de Sobral, receberão a título de remuneração o valor de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação tendo seus efeitos financeiros retroagidos a 1º de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrárias.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 17 de março de 2015.

JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO
Prefeito Municipal



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**SANÇÃO PREFEITURAL Nº 1322/15
Ref. Projeto de Lei nº 1838/15**

Empós análise ao Projeto de Lei em epígrafe, o qual
“**Reajusta os vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal
de Sobral, pensionistas, inativos e dá outras providências.**”
aprovado pela Augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-
nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA.**

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 17 de março de 2015.**


**JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO
Prefeito Municipal**